	2
	2
	ď
	⊴
	C
	α
	Ċ
	935FC7-9812RC03-897R96DD-F0R04649
	ī
	\subset
	$\overline{}$
	77
	⊁
	×
	۳
	12
	\approx
	ч
	œ
	Ċ
	(
	~
⋖	ㅊ
OUZ/	_
Ξ.	~
≍	∺
O	۲
ഗ	۲
ВS	C
Ж	ĭĬ
\Box	1
_	*
r JOAO BARROSO DE SOUZA.	ř
S	ĭ
Õ	_
\sim	~
Ľ	:
∝	۷
⋖	.≥
m	τ
ш	٠C
\circ	C
\simeq	_
≍	-
O	ď
っ	۶
_	5
o	٠.
Ω	7
d)	.=
~	
	a
Ē	a
eu	4
men	مام
ılmen	a abac
talment	a abaus
gitalmen	a abaus/
igitalmen	a abada v
digitalmen	hr/spada a
o digitalment	w hr/spada a
do digitalmeni	ov hr/spada a
ado digitalmen	any hr/snede e
nado digitalmen	a abana/spada a
inado digitalmen	m gov hr/spede e
ssinado digitalmen	am any hr/spede e
assinado digitalmen	e am gov hr/spede e
i assinado digitalment	a abada/shada a
oi assinado digitalment	tre am any hr/shede e
foi assinado digitalment	a tre am any hr/shede e
o foi assinado digitalmen	ilta tre am any hr/snede e
nto foi assinado digitalmen	ulta tre am any hr/snede e
ento foi assinado digitalmen	a aban'shirk hr/shada a
nento foi assinado digitalmen	a abanship to a me and br/shade a
mento foi assinado digitalmen	and the second private of
umento foi assinado digitalmeni	//consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmen	a drangilla tre am ony hr/snada a
locumento foi assinado digitalmen	n-//consulta toe am oov hr/snede e
documento foi assinado digitalmeni	oftensylla fee am nov hr/spede e
	http://consulta toe am dov hr/spede e
	a http://cncallta.tre.am.cov.hr/snede.e
ste	ite http://cnc.ulta toe am dov hr/spede e
	site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste	a site http://consulta toe am any hr/snede e
ste	a site http://consulta toe am ony hr/spede e
ste	a or site http://consulta toe am ony hr/spede e
ste	a abana/14 you are and still should ht/shade a
ste	a abada, http://consulta tos am any hr/spada a
ste	a site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste	a abada o sita http://consulta toa am gov hr/spada a
ste	a abada o aita http://consulta toa am doy hr/shada a
ste	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
ste	ζ
ste	ζ
ste	ζ
ste	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº202/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11474/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Antônio Roberto Moita Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Andre Oliveira Cabral OAB/AM 9980.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2883/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Planejamento Urbano IMPLURB, referente ao exercício de 2016 (U.G: 560201), de responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor- Presidente do Instituto de Planejamento Urbano IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.

	9
	5
	STOROGOL GOOGLOSO TO LLOCLY
	9
	5
	ç
	i
	8
	Ċ
	2
ند	ò
SOUZA	(
Ĭ	ç
Ö	,
	ά
	Ļ
0	ò
õ	Ĺ
0	7
쓔	į
Ā	į
Ш	
0	
ð	Ì
\preceq	
ō	
۵	
횰	ì
ь	
Ξ	7
ta	
<u>:</u> 5	'
p	i
용	i
ğ	Ì
.≌	
assinado	,
. <u>e</u>	,
Ť	
¥	-
je.	
Ξ	-
docum	-
ţ	
Este	
_	
	Ì
	ì
	•
	į
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº202/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência de esclarecimentos quanto ao desembolso a detentores de cargo em comissão, haja vista que esses servidores, dada a natureza de seu vínculo, já estão submetidos a regime de integral dedicação;
 - **10.3.2.** Existência de 03 (três) valores distintos para a mesma rubrica, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964;
 - **10.3.3.** Pagamento de multas e juros, incidentes sobre o recolhimento do INSS, contrariando o artigo 4º da Lei 4.320/1964;
 - **10.3.4.** Divergência entre o Balanço Patrimonial x Inventário Físico Financeiro, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964;
 - 10.3.5. Ausência de justificativas quanto à adoção de Termo Aditivo, haja vista a ausência de previsão legal para realizalo, bem como esclarecer a adoção de regime emergencial, pois a o estado de emergência e caracterizado por uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa;
 - 10.3.6. Ausência de justificativas com a apresentação de Memoriais de Cálculo de Quantitativos, a metodologia adotada no cômputo do número de horas/homem-mês bem como o dimensionamento da quantidade de profissionais para desempenhar os serviços Inspeção e fiscalização de obras, conforme artigo 6°, inciso IX, alínea "c" c/c o artigo 7°, e artigo 40, § 2', incisos I e IV da Lei nº. 8666/1993;
 - 10.3.7. Ausência de Termo de Referência/Projeto Básico necessário para a especificação adequada referente aos serviços que os profissionais técnicos deveriam desenvolver, justificando e evidenciando de forma cabal a quantidade de profissionais levantados e dimensionados em planilha orçamentária, bem como o resultado esperado destes profissionais junto à execução do serviço a ser contratado Justificar, ainda a ausência dos critérios específicos na peça técnica para entrega dos projetos à Administração (art. 6', IX, "b" e "c" e art. 40, § 2', IV da Lei 8666/93):
 - 10.3.8. Ausência da relação de todos os profissionais da Equipe técnica de Nível Superior e Técnico responsáveis pela

	_
	2
	55
	ž
	7
	7
	ö
	ŭ
	5035FC7_0812PC03_807P06DD_F0P0440
	$\overline{}$
	Ċ
	\overline{c}
	σ
	α
	_
	σ
	α
	ď
	ċ
	Ċ
ن	ď
⋖	7
Ν	÷
O BARROSO DE SOUZA.	α
\circ	σ
ഗ്	Y,
	Ċ
ш	ĭ
\Box	t
$\overline{}$	ř
\approx	ò
Ø,	й
O	Ť
ď	
ď	9
₹	
m	τ
_	ý
0	C
ď	C
Õ	d
\preceq	Ž
Ĺ	٤
ō	Č
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Its to am any hr/spede e inform
d)	-
≝	a abada/a
£	a
ĕ	₹
⋍	đ
α	2
≒	Ų
.ല	۶
oi assinado dig	٠
0	2
ŏ	2
ď	C
	۶
Š	ā
2	-
Ю	۲
.⊡	÷
Ψ̈	σ
0	ŧ
Ħ	7
ē	č
Ĕ	č
≒	رَ
ರ	:
ō	ċ
О	#
Φ	2
ž	a
Este documento fo	#
ш	U
	C
	a
	ň
	ŭ
	à
	2000
	2000
	יים של פיני
	אסקב בוחר
	Sporia arace
	rência acec
	farância acaes
	nfarância acaece o cita http:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº202/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

Elaboração do Projeto Executivo dos serviços de inspeção e Fiscalização de Obras com a cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (SEFIP) e Informações à Previdência Social (GFIP);

- **10.3.9.** Ausência de Memoriais de Cálculo de Quantitativos, conforme artigo 6°, inciso IX, alínea "c" c/c o artigo 7°, § 4°, e artigo 40, § 2°, I e IV da Lei nº 8666/1993;
- **10.3.10.** Ausência de Procedimento Licitatório para a contratação dos serviços de Inspeção e Fiscalização de Obras, de acordo com o artigo 2° e 3° da Lei nº 8666/1993.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela irregularidade da prestação contas, com aplicação de multas, considerar em alcance seguido de representação ao Ministério Público e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral